

**ATA Nº 3 /2018**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA  
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 25 DE  
JANEIRO DE 2018**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas nove horas, se reuniu extraordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Vice-Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Carlos José Dinis Simões e Anabela Barros Simões, Vereadores.-----

**1 - PRESIDÊNCIA**

**2- GABINETE DE CONSULTADORIA, AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO;**

**3- GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;**

**4- UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

**4.1 ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL;**

**4.2 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS;**

**5- UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

-----  
**1 - PRESIDÊNCIA**

**2- GABINETE DE CONSULTADORIA, AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO;**

**3- GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;**

**4- UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

**4.1 ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Alvaiázere, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, consubstancia os fundamentos e os objetivos a prosseguir com a alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere. -----

O Plano Diretor Municipal de Alvaiázere entrou em vigor a 2 de outubro de 1997, publicado no Diário da República, I Série - B n.º 249 de 27 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/97, e foi objeto de duas alterações ocorridas por deliberações da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2010 e de 26 de fevereiro de 2014, publicadas pelos Avisos n.º 5050/2010 e 4373/2014, respetivamente, no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2010 e no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 31-03-2014.-----

A Câmara Municipal de Alvaiázere, na reunião de 23 de abril de 2014, deliberou dar continuidade ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, tendo por base os termos de referência, bem como o relatório fundamentado de avaliação da execução do Plano Diretor Municipal e a identificação dos principais fatores de evolução do Município de Alvaiázere.-----

Foi também deliberado, na referida reunião de câmara, fixar o prazo de 265 dias para a revisão do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, tendo sido publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 87 — 7 de maio de 2014, o Aviso n.º 5755/2014, o início do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).-----

Foi igualmente dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região do Centro (CCDR) da deliberação de início da revisão do PDM. -----

Apesar do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere se encontrar em revisão com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, as indústrias localizadas no território do concelho de Alvaiázere, em determinadas situações bloqueadas ou com desconformidades com o Instrumento de Gestão Territorial em vigor – neste caso o Plano Diretor de Alvaiázere – vislumbraram nesse diploma, a possibilidade de resolução de problemas e a possibilidade de dar resposta às suas necessidades de expansão, tendo dado entrada nesta Câmara diversos pedidos de regularização.-----

Todos eles mereceram, por parte da Assembleia Municipal, a emissão de declaração de interesse público municipal visto os estabelecimentos ou explorações em causa contribuírem para a criação de emprego e permitirem o desenvolvimento económico do concelho e consequentemente, o bem-estar da população. -----

O diploma em apreço refere no seu preâmbulo que a criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego e estabelece, com carácter extraordinário: -----

a) O regime de regularização de estabelecimento e explorações existentes que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo

as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

b) O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões de utilidade pública.-----

Este regime aplicou-se a atividades industriais, atividades pecuárias e operações de gestão de resíduos e com a alteração introduzida pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estendeu-se à atividade agropecuária, agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura. -----

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, obrigou os interessados a submeterem os seus pedidos de regularização à entidade coordenadora ou licenciadora que, em certos casos, foi a Câmara Municipal e a instruir o respetivo processo, no que diz respeito à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, com uma deliberação fundamentada, de reconhecimento do interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal. -----

Sempre que a localização do estabelecimento ou exploração ou a alteração e ampliação dos mesmos estava em desconformidade com aqueles instrumentos, servidão ou restrição, coube, em sede de conferência decisória, à respetiva entidade coordenadora ou licenciadora, em conjunto com as entidades previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, tomar ao abrigo do artigo 11.º da norma em apreço, depois de o apreciar, uma deliberação final sobre o pedido de regularização.-----

A deliberação favorável ou favorável condicionada constituiu, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para ao exercício da atividade. -----

No âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, nos casos em que aquelas deliberações tiveram por pressuposto a desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares, deve a Câmara Municipal promover, de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º, a alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial em causa, de modo a contemplar a regularização do estabelecimentos ou exploração.-----

Assim, tendo sido já tomada, em alguns casos, a referida deliberação, deve-se agora, iniciar os

procedimentos respeitantes à alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, em moldes que permitam acolher as pretensões que obtiveram, em sede de conferência decisória, deliberação favorável ou favorável condicionada. -----

Deste modo, o projeto de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, consiste em alterar o artigo 44.º (Certidão de Localização para Estabelecimentos Industriais não Licenciados) do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, de modo a contemplar o enquadramento das atividades e explorações, que foram apreciadas em conformidade com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho. ----

Pretende-se que a redação do artigo 44.º do regulamento do PDM, passe a ser a seguinte:-----

“Artigo 44.º -----

**Atividades económicas não conformes com o Plano-----**

1- Às indústrias já instaladas em zonas não industriais e em situação de instalação e funcionamento legais, será dada possibilidade de permanecerem em laboração, no atual contexto espacial onde se inserem, desde que cumpram os requisitos legais referentes à qualidade dos efluentes líquidos e gasosos, de deposição de resíduos sólidos e ao ruído. -----

2- São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excecional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.” -----

Importa, esclarecer ainda, que em conformidade com o disposto o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, a alteração do Instrumento de Gestão Territorial está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, seguindo posteriormente as regras de aprovação, publicação e depósito previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – não sendo aplicável os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental.-----

Face ao exposto, propomos que a Exma. Câmara Municipal, delibere: -----

- Aprovar o projeto de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere; ----

“-----Artigo 44.º -----

**Atividades económicas não conformes com o Plano-----**

1- Às indústrias já instaladas em zonas não industriais e em situação de instalação e funcionamento legais, será dada possibilidade de permanecerem em laboração, no atual contexto espacial onde se inserem, desde que cumpram os requisitos legais referentes à qualidade dos efluentes líquidos e gasosos, de deposição de resíduos sólidos e ao ruído. -----

2- São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.” -----

- Publicar a presente deliberação de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) e divulgá-la na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT;-----

- Promover a abertura do período de discussão pública pelo período de 15 dias úteis contados da publicação de Aviso na 2.ª Série do Diário da República e divulgar na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT.”-----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que anuí a esta solução, que era de âmbito nacional, fazendo votos para que as indústrias continuassem a investir no nosso concelho. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar o projeto de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, nos exatos termos supratranscritos, com os quais concorda;-----

2. Mandar publicar a presente deliberação de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) e divulgá-la na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT;-----

3. Promover a abertura do período de discussão pública, pelo período de 15 dias úteis contados da publicação de Aviso na 2.ª Série do Diário da República, e divulgar na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

#### **4.2 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“1. Deu entrada no serviço de atendimento requerimento em nome de METALOSIMÃO, LDA., a solicitar a dispensa das taxas urbanísticas afetas ao processo de obras n.º 50/2015, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação - RMUE, uma vez que labora na área industrial (metalurgia). Sendo este processo de obras relativo ao procedimento de licenciamento, referente a aprovação de projeto de arquitetura e especialidades de pavilhão industrial para fabrico de todo tipo de engrenagens, execução de torneamentos diversos, com soldaduras, reparação e manutenção de maquinaria diversa, com construção de cilindros hidráulicos e fabrico de estruturas metálicas, sito no lote n.º 8 do Loteamento Industrial do Vale de Aveleira, no lugar de Vale de Aveleira – Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, estando o mesmo deferido e no decurso do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de obras. -----

2. Assim, de acordo com a alínea g) do n.º 1 e com a alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 86.º do RMUE, a requerente poderá estar dispensada das taxas fixadas no RMUE, nomeadamente taxas urbanísticas, podendo abranger a totalidade do valor das mesmas, quando o pedido é referente a obras de construção de edifício que se destine à atividade industrial, situado fora do espaço urbano, desde que comprove o exercício da atividade, tendo o presente pedido de dispensa de taxas urbanísticas, nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, de ser apreciado pela Câmara Municipal. -----

3. De acordo, ainda, com o n.º 5 do artigo 86.º do RMUE, no qual está estipulado que o pedido de reconhecimento das dispensas previstas neste artigo 86.º estão sujeitas, com as devidas adaptações, ao que se encontra disposto no atual Regulamento Geral de Taxas Municipais; No qual é referido na alínea 1) do artigo 7.º que beneficiam das reduções do pagamento de taxas municipais os sujeitos passivos e as situações previstas expressamente na lei, no presente Regulamento ou noutros regulamentos em vigor no Município de Alvaiázere, nomeadamente o acima referido Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

4. Consultando os documentos entregues, nomeadamente certidão comercial permanente da empresa denominada METALOSIMÃO, LDA., verifica-se que o objeto da atividade da mesma é fabrico de todo o tipo de engrenagens; Execução de torneamentos diversos, com soldaduras, reparação e manutenção de maquinaria diversa, com construção de cilindros hidráulicos e fabrico de estruturas metálicas. -----

5. De acordo com a informação técnica referente à apreciação do projeto de arquitetura, verifica-se que a localização da pretensão da requerente, construção de edifício destinado à

atividade industrial, encontra-se inserida, em conformidade com os instrumentos de gestão territorial em vigor no Município de Alvaiázere, no Loteamento Industrial do Vale da Aveleira.

6. Verifica-se, assim, que a operação urbanística pretendida, construção de edifício destinado à atividade industrial, situada fora do espaço urbano, está a ser promovida por entidade coletiva que comprova o exercício da atividade industrial, estando, então, cumpridos os requisitos constantes na alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do RMUE, enquadrando-se na dispensa que poderá abranger a totalidade do valor das taxas fixadas no RMUE, carecendo de apreciação pela Câmara Municipal, analisando a documentação entregue, decidindo em conformidade, conforme estipulado na alínea c) do n.º 3 e no n.º 6, ambos do artigo 86.º do RMUE. -----

7. Mais se informa que o valor das taxas a aplicar ao processo de obras n.º 50/2015, correspondente ao procedimento de licenciamento de projeto de pavilhão industrial para fabrico de todo tipo de engrenagens, execução de torneamentos diversos, com soldaduras, reparação e manutenção de maquinaria diversa, com construção de cilindros hidráulicos e fabrico de estruturas metálicas, sito no lote n.º 8 do Loteamento Industrial do Vale de Aveleira, no lugar de Vale de Aveleira – Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, referentes à emissão do alvará de licença de obras importa num montante total de 1.527,66€ (mil, quinhentos e vinte e sete euros e sessenta e seis cêntimos), conforme cálculo em anexo. -----

Face ao exposto, propõe-se:-----

Que a Digníssima Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a dispensa das taxas urbanísticas, podendo abranger a sua totalidade, afetas à Emissão do Alvará de Licença de Obras de Edificação para construção de pavilhão industrial para fabrico de todo tipo de engrenagens, execução de torneamentos diversos, com soldaduras, reparação e manutenção de maquinaria diversa, com construção de cilindros hidráulicos e fabrico de estruturas metálicas, sito no lote n.º 8 do Loteamento Industrial do Vale de Aveleira, no lugar de Vale de Aveleira – Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro, correspondente ao Processo de Obras n.º 50/2015, titulado pela requerente METALOSIMÃO, LDA., nos termos da alínea g) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em conjunto com o constante na alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais.” -----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Carlos Simões referiu que era de louvar a atitude de ampliar e que era importante aprovar esta ajuda, para promover a captação de investimentos no nosso concelho. Reforçou também a importância do facto da isenção ser a 100%. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, deliberou, por unanimidade, a dispensa

da totalidade das taxas urbanísticas, afetas à Emissão do Alvará de Licença de Obras de Edificação para construção de pavilhão industrial para fabrico de fabrico de todo tipo de engrenagens, execução de torneamentos diversos, com soldaduras, reparação e manutenção de maquinaria diversa, com construção de cilindros hidráulicos e fabrico de estruturas metálicas, titulado pela requerente METALOSIMÃO, LDA, num valor total de 1.527,66€ (mil, quinhentos e vinte e sete euros e sessenta e seis cêntimos).-----

A informação da Técnica Superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, assim como as tabelas de cálculo das taxas urbanísticas e preços, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricados por todos os elementos que compõem o órgão executivo. --

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

#### **5- UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

-----

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dez horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_

A Presidente da Câmara Municipal,

\_\_\_\_\_  
(Célia Margarida Gomes Marques)

O Vice- Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(Francisco Agostinho Maria Gomes)

Os Vereadores

\_\_\_\_\_  
(Carlos José Dinis Simões)



---

(Sílvia Rodrigues Lopes)

---

(Anabela Barros Simões)

A Secretária,

---

(Sandrina Marques Pais Pedrosa)